



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

DE 21 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre a Regulamentação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Alcinópolis e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 47 inc. I da Lei Orgânica Municipal e Art. 27 inc. I alínea “a” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal decretou e aprovou a seguinte Resolução:

**Título I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A organização e fiscalização da Câmara Municipal de Alcinópolis pelo sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

**Título II
Das Conceituações**

Art. 2º – O controle interno da Câmara Municipal de Alcinópolis compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, incluindo a Administração Direta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

- I. o controle exercido diretamente objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II. o controle, pela unidade da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III. o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Legislativo Municipal;
- IV. o controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelos órgãos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

- V. o Controle Interno é destinado a avaliar a eficiência da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo deverá se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas, incluindo a respectiva administração Direta, se for o caso.

Art. 4º – A unidade do Poder Legislativo sujeitam-se a atuação do sistema de (CI) - Controle Interno.

Título III
Das Responsabilidades do (CI) Controle Interno

Art. 5º – São responsabilidades do (CI) - Controle Interno, aquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e também as seguintes:

- I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, incluindo sua administração Direta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III. assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV. interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V. medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI. avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- VII. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII. estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, abrangendo a administração Direta, bem como, na aplicação de recursos públicos pela administração;
- IX. exercer o controle dos direitos e haveres do Ente;
- X. supervisionar medidas adotadas pelo legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI. tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV. participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária no que se refere ao Legislativo Municipal;
- XV. manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XVI. propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVII. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- XVIII.** verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro e análise no Tribunal de Contas;
- XIX.** manifestar através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XX.** alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XXI.** revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurada, incluindo sua administração Direta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXII.** representar ao TCE/MS, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXIII.** emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIV.** realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Título IV

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Vedações e Garantias

Capítulo I

Da Organização da Função

Art. 6º – A Câmara Municipal de Alcinoópolis, abrangendo a administração Direta, fica autorizada a organizar a controladoria, com o status de “(CI) - Controle Interno”, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder Legislativo, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará no Legislativo Municipal”.

Capítulo II

Do Provimento

Art. 7º - Foi criado pela Resolução nº 001/2014 em seu art. 3º, Cargo de Provimento efetivos Categoria Funcional I – Cargos de Atividades Profissionais de apoio Administrativo – PAA, de Nível Superior, 01 Vaga– Controlador, para exercer a função do Controle Interno (CI), Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Presidente, conforme se segue:

I - Do Provimento - O ocupante deste cargo deverá passar em concurso público, possuir nível de escolaridade superior com uma (01) das seguintes formações Bacharel



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

em Direito, Administração, Contabilidade ou Economia, com inscrição no órgão competente.

Capítulo III Das Vedações

Art. 8º – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 9º – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I. atividade político-partidária;
- II. patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Capítulo IV Das Garantias

Art. 10º. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular do Controle Interno (CI):

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta do órgão;
- II. estabilidade no cargo, enquanto viger seu concurso;
- III. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do (CI) - Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o (CI) - Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgãos indicados no *caput* do art. 3º, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º O servidor lotado no (CI) - Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 11º – O funcionamento do (CI) - Controle Interno, abrangendo a Administração Direta, se for o caso, sujeita-se, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Legislativo Municipal, ao conjunto de instruções normativas que compõem as Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes desta Lei.

Art. 12º – O (CI) - Controle interno é a respectiva área que atuará como órgão responsável do sistema assim definido:

Capítulo V - Do sistema Administrativo

Art. 13º – O (CI) - Controle Interno expedirá instrução normativa orientando a elaboração de rotinas e procedimentos de controle no respectivo sistema administrativo.

§ 1º. O órgão da administração da Câmara Municipal de Alcinoópolis, sujeita-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos através de "Instruções Normativas", cabendo a seu gestor normatizar as demais atividades internas finalísticas.

Art. 14º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar as ocorrências de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Art. 15º – O (CI) - Controle Interno no que se refere o artigo 13º desta Lei, deverá informar, para fins de cadastramento, o nome do respectivo representante do controle responsável pelas Análises, comunicando de imediato a eventual substituição.

Parágrafo único. O representante da unidade executora do Legislativo Municipal tem como missão dar suporte ao funcionamento do Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e o (CI) – Controle Interno, tendo como principais atribuições:

- I. – prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II. – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização das Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, aos quais a unidade em que está vinculado atua como executora do sistema de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III. – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;
- IV. – encaminhar ao (CI) – Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem ao seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V. – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;
- VI. – atender às solicitações do (CI) – Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações, no prazo máximo de 10 (Dez) dias;
- VII. – comunicar à chefia superior, com cópia para o (CI) – Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 16º – As atividades do (CI) - Controle interno, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados na Unidades administrativas, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. Ao (CI) – Controle Interno caberá a elaboração das Instruções Normativas, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelas Unidades do Legislativo Municipal, e que será submetido à aprovação do Chefe do Poder Legislativo, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades e respectivas normas Federais e Estaduais sobre Controle Interno.

§ 2º. Ao (CI) – Controle Interno é assegurada total autonomia para a elaboração de Manuais e do Plano Anual de Controle Interno quando do funcionamento pleno do órgão, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao chefe do legislativo, e demais gestores e junto às unidades executoras do Legislativo Municipal, objetivando maior eficácia da atividade de controladoria interna.

§ 3º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifique, o (CI) – Controle Interno, poderá requerer do Chefe do Legislativo Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros, para auditorias Internas e Externas, na área da necessidade apresentada.

§ 4º. O encaminhamento dos relatórios da Controladoria Interna à unidade executora do Legislativo Municipal, será efetuado através do Controlador, correspondente, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo (CI) Controle Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 17º – Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente ao (CI) - Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante e fato a ser apurado, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados, se o tiver em mãos.

Parágrafo Único – é de responsabilidade do (CI) Controle Interno, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 18º – Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao (CI) Controle Interno solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 19º – Se em decorrência dos trabalhos do (CI) - Controle Interno, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados no (CI) – Controle Interno, em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 20º – O responsável pelo (CI) - Controle Interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades graves identificadas e as medidas adotadas.

Art. 21º – Caberá ao (CI) – Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Lei.

Título VI
Das Disposições Gerais

Art. 22º – É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização dos serviços de (CI) - Controle Interno, que é exclusiva responsabilidade do controlador, a não ser nas hipóteses de auditoria especial em que se necessite de profissionais específicos em sua área, ou de contratação de Consultoria especializada para ajudar no aprimoramento, e desenvolvimento e preparação do serviço do Controle Interno.

Art. 23º – O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.

Art. 24º – As despesas do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINOÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 25º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinoópolis MS, 21 de setembro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
Presidente



VALDECI PASSARINHO
Vice – Presidente



CINTIA LIMA
1ª Secretária



VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA
2º Secretário